

PROJETO DE LEI 01-0032/2008 do Vereador Adilson Amadeu (PTB)

““DEFINE ÁREA COM DIREITO DE PREEMPÇÃO IMÓVEL LOCALIZADO NA REGIÃO LESTE DA CIDADE NO BAIRRO CIDADE TIRADENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica definido área com direito de preempção, na forma do artigo 25 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, o imóvel localizado na região leste da Cidade no Bairro Cidade Tiradentes demarcado pelas seguintes limitações: do Córrego Serra D'água com Rua Inácio Monteiro (antiga Estrada dos Pereiras) seguindo até a Passagem particular continuação da Rua Nova Guaianazes ligando ao fundo com o Rio Itaquera onde seguindo sua margem até ligar novamente com o Córrego Serra D'água, ponto inicial do perímetro descrito, com uma área de aproximadamente 18.380,00 m2.

Art. 2º - O prazo de vigência do direito de preempção é de 5 (cinco) anos, renovável a partir de um ano após o decurso do prazo inicial de vigência, conforme dispõe o parágrafo 1º do artigo 25 da citada lei nº 10.257, de 10 julho de 2001.

Art. 3º - A área definida pelo artigo 1º desta lei com direito de preempção é enquadrada para fins de criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes, nos termos do inciso VI do artigo 26 e seu parágrafo único, também da cidadã lei 10.257/2001.

Art. 4º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 01 de fevereiro de 2008. Às Comissões competentes."